

NORMA Nº 02/2007

**Diretrizes para o Aproveitamento de Disciplinas por Transferência
nos Cursos de Administração Certificados pela FGV**

O Programa de Certificação da Fundação Getúlio Vargas resolve estabelecer as seguintes diretrizes, para o aproveitamento de disciplinas realizadas no curso de origem, no caso de transferência para os Cursos de graduação Certificados:

Artigo 1º - Independentemente do número de disciplinas já realizadas no curso de origem, o aluno deverá cursar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das disciplinas curriculares obrigatórias, ao ingressar por transferência em um curso certificado pela FGV.

Artigo 2º - Quanto às demais disciplinas obrigatórias que tiverem equivalência dada pela IES, o aluno deverá se inscrever em cada uma dessas disciplinas e, sem cursá-las, poderá realizar a prova nacional (P2) ou prova substitutiva (PS), e obter nota mínima igual a 6 (seis) de forma a validá-la para obter a Certificação.

§ 1º . Em caso de reprovação, o aluno terá direito a uma nova prova P2 ou PS, e caso não seja aprovado nesta segunda tentativa, deverá realizar a disciplina novamente.

§ 2º – Alternativamente ao disposto no caput deste artigo, o aluno poderá optar pela realização do “provão” ao final do curso, em uma única oportunidade, no qual deverá obter nota mínima igual ou superior a 5 (cinco), de forma a garantir a declaração da Certificação da FGV.

Artigo 3º O aluno que ingressar por transferência, deverá assinar termo de ciência desta norma, a ser elaborado e posteriormente arquivado pela coordenação do curso.



Artigo 4º O disposto nesta Norma aplica-se tão somente à obtenção da Declaração de Certificação dos cursos de graduação pela FGV, sem prejuízo do disposto na legislação educacional, ou nas Normas Internas da IES, com relação ao aproveitamento de disciplinas em processos de transferência nos cursos superiores.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2007

Gerson Lachtermacher
Superintendente
Programa de Certificação de Qualidade / IDE
Fundação Getulio Vargas